ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -



Publicação feita nesta data

Secretario de Administração

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, conceder ajuda financeira ao CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA — SEC. DE CRIAÇÃO DO BEM-ESTAR PARA O POVO E O MUNICÍPIO, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e dos Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30, da Constituição da República, tendo em vista a necessidade de apoio às atividades sociais e comunitárias, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder uma ajuda financeira até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – SEC. DE CRIAÇÃO DO BEM-ESTAR PARA O POVO E O MUNICÍPIO, entidade civil e filantrópica assistencial, sem fins lucrativos, fundada em 22/09/1998, CNPJ nº 02.844.125/0001-23, com endereço à Rua 44, qd: 64, lt; 02, Vila Bela, São Simão – Goiás, reconhecido de utilidade pública, no âmbito do município de São Simão, pela Lei Municipal nº 007/2000, de 02/03/2000, com o fim específico de desenvolver atividades afins aos seus objetivos sociais, inclusive estrutural, no âmbito de sua competência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei acorrerão a conta própria do Crédito Especial, que deverá ser aberto, nos termos do art. 42, em combinação com inciso II, do art. 41, e inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, ficando desde já autorizado, a abertura de crédito adicional de natureza especial, para os fins de mister.

Parágrafo Único – O repasse financeiro, após a vigência da presente lei e o competente empenho, nos termos do art. 60, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, deverá ser efetuado em parcela única, para efeitos das disposições contidas no artigo anterior.

ESTADO DE GOIÁS **Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 20 dias do mês de março de 2000.

Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO Prefeito Municipal